



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA**

Dispõe sobre a instituição dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau de Jurisdição e no 2º Grau de Jurisdição e Área Administrativa no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, revoga a Portaria TRT 18ª SGP nº 2097, de 17 de julho de 2019, e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de proteção ao meio ambiente, nele incluído o de trabalho, conforme o disposto nos artigos 170, VI e 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

**CONSIDERANDO** que todas as formas de assédio atentam contra a dignidade da pessoa humana, violando a liberdade sexual, a intimidade, a sustentabilidade de um ambiente de trabalho saudável e permeado pela segurança psicológica;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário objetiva a realização de ações de prevenção e combate a atitudes e mecanismos de gestão que possibilitem o assédio ou a afronta aos valores profissionais e éticos do serviço público judiciário e da magistratura, nos termos do artigo 8º, XII, da Resolução CNJ nº 240/2016;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 89/2020, que institui a Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT da 18ª Região;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 351/2020, que instituiu a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 49/2022, que institui a Política de Diversidade, Equidade e Igualdade de Gênero, no âmbito do Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** as diretrizes e regulamentações internas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região quanto ao tema do assédio, discriminação, ética, diversidade e igualdade de gênero;

RESOLVE:

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

Art. 1º Ficam instituídos os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau de Jurisdição e 2º Grau de Jurisdição e Área Administrativa, a fim de cumprir a Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º Ficam designados(as) para o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau de Jurisdição do TRT da 18ª região os seguintes membros:

I - um(a) juiz(a) de primeiro grau indicado(a) pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA 18ª, que o(a) coordenará;

II - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Associação de Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás - ASJUSTEGO;

III - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás - SINJUFEGO;

IV - um(a) colaborador(a) (termo utilizado na Resolução CNJ nº 413/2021) representante dos(das) terceirizados(as);

V - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Comissão Permanente de Acessibilidade;

VI - um(a) psicólogo(a) lotado(a) na unidade psicossocial;

VII - um(a) representante da Ouvidoria da Mulher.

Art. 3º Ficam designados(as) para o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau de Jurisdição e Área Administrativa do TRT da 18ª Região os seguintes membros:

I - um(a) desembargador(a) indicado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA 18ª, que o(a) coordenará;

II - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Associação de Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás - ASJUSTEGO;

III - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás - SINJUFEGO;

IV - um(a) colaborador(a) (termo utilizado na Resolução CNJ nº 413/2021)

representante dos(das) terceirizados(as);

V - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Comissão Permanente de Acessibilidade;

VI - um(a) psicólogo(a) lotado(a) na unidade psicossocial;

VII - um(a) representante da Ouvidoria da Mulher.

Art. 4º As escolhas deverão considerar o critério da diversidade, incluindo mulheres e pessoas da população LGBTQIA+.

Art. 5º Será editado novo ato normativo para designar nominalmente os integrantes dos colegiados e os seus(suas) respectivos(as) suplentes.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º São atribuições dos Subcomitês:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do Tribunal em seus respectivos graus de jurisdição;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou sexual;

VII - fazer recomendações e solicitar providências à Administração e aos (às) gestores(as) das unidades do Tribunal quanto à(s):

- a) apuração das notícias de assédio;
- b) proteção das pessoas envolvidas;
- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) melhorias das condições de trabalho;
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores(as) e servidores(as);
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual.

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

#### **CAPÍTULO IV DA AFINIDADE TEMÁTICA**

Art. 7º Os Subcomitês serão associados ao Comitê de Ética e Integridade.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Ética e Integridade das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelos colegiados, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT nº 325/2022.

#### **CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO**

Art. 8º A Gerência de Responsabilidade Socioambiental será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau de Jurisdição e no 2º Grau de Jurisdição e Área Administrativa.

§1ª Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes aos colegiados; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito dos colegiados, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao (à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações dos colegiados no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência aos (às) coordenadores (as) dos colegiados sobre

eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar aos (às) coordenadores(as) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões dos colegiados e/ou a divulgação dos documentos por eles produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão dos (as) coordenadores (as).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele (a) subordinado (a).

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

Art. 9º Os Subcomitês reunir-se-ão, ordinariamente, a cada semestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões dos colegiados poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou telepresencial.

§ 2º As reuniões dos colegiados deverão ocorrer somente depois de publicado ato normativo com a indicação nominal dos membros referidos nos artigos 2º e 3º desta portaria.

§ 3º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, é facultado aos colegiados, com a concordância de seus (suas) coordenadores (as), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões realizadas no período.

Art. 10 Os colegiados poderão convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as reuniões dos colegiados serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade

## **CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO**

Art. 11 As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;

IV - o (a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos(das) participantes.

§ 1º A ata de reunião conterà, no mínimo, a assinatura do(a) coordenador(a), podendo ainda conter as dos demais membros presentes e convidados(as).

§ 2º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja atendido.

## **CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

Art. 12 Para serem instaladas reuniões dos Subcomitês, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 13 As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, consideram-se qualificados os votos dos(das) coordenadores(as).

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 Revoga-se a Portaria TRT 18ª SGP nº 2097, de 17 de julho de 2019.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**DANIEL VIANA JÚNIOR**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

Goiânia, 19 de julho de 2022.  
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL